

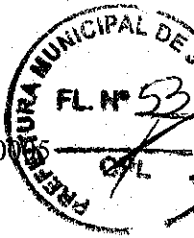


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0065

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



PROC. ADM. N° 001.0000935/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 017/2018

OBJETO: Prestação de Serviços na elaboração de projeto de reforma das praças Caldeirãozinho, Maristela e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Pavimentação em paralelepípedo no entorno das praças da sede, Caldeirãozinho e Maristela no Município de Jurema - PI, referente ao Convênio 878465/2018 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

ENQUADRAMENTO: Art. 23, I, alínea “a”, e art. 24, I da lei n° 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto n° 9.412/2018, de 18/06/2018.

CONTRATADA: PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ N° 06.164.260/0001-89.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO.

FORMA DE PAGAMENTO: Mediante liberação dos recursos pelo MINISTÉRIO DO TURISMO.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação art. 23, I, alínea “a”, e art. 24, I da lei n° 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto n° 9.412/2018, de 18/06/2018).

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração do Município de JUREMA do Piauí, Estado do Piauí, instituída por Portaria, composta pelos servidores: TAMIRIS DE SOUZA SILVA, ISMAEL LIMA MARRECA e GILBERTO DIAS DE FARIAS, membros da CPL, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências Lei Federal n° 8.666/93 e o Decreto n° 9.412/2018, no qual consta a proposta orçamentária, tendo como objeto Prestação de Serviços na elaboração de projeto de reforma das praças Caldeirãozinho, Maristela e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Pavimentação em paralelepípedo no entorno das praças da sede, Caldeirãozinho e Maristela no Município de Jurema - PI, referente ao Convênio 878465/2018 – MINISTÉRIO DO TURISMO.


Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no Art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei n° 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto n° 9.412/2018, de

18/06/2018, sendo que, a despesa correrá por conta da Fonte de Recursos do Convênio SICONV Nº 869495/2018 celebrado entre a MINISTERIO DAS CIDADES/Prefeitura de JUREMA - PI.

Portanto, o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para "OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I, do art.23, da Lei nº. 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

In casu, a administração necessitando contratar o serviço acima citado, e considerando que, os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, e a licitante se obriga a cumprir a todo o serviço descrito na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em contratar empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo para Reforma de Praças e Pavimentação no entorno de praças no município de JUREMA - PI, julga perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos. Seja ainda o referido processo, inclusive a minuta do contrato, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o seu parecer e em seguida encaminhado ao gestor municipal para as providencias finais.

JUREMA do Piauí - PI, 18 de Outubro de 2018.



TAMIRIS DE SOUZA SILVA
Presidente da CPL



ISMAEL LIMA MARRECA
Membro da CPL



GILBERTO DIAS DE FARIAS
Membro da CPL